



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Ofício n.º 021/2023 – CM

Ref: Processo Administrativo nº 1348/2022.

Votorantim, 25 de maio de 2023.

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Encaminhamos a Vossa Excelência e dignos pares o Projeto de Lei Ordinária nº 012/2023, que dispõe sobre a concessão de isenção parcial, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, à pessoa jurídica de direito privado, **Rocky Publicidade Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 30.905.094/0001-09, e estabelecida neste Município de Votorantim, Inscrição Municipal-IM nº **33802**, com fundamento na Lei Municipal nº 2420, de 01 de setembro de 2021.

O benefício ora proposto foi devidamente aprovado pelo CMDES – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Votorantim, bem como a renúncia de receita considerada pela Municipalidade, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Deveras, estima-se uma perda estimada de receita de ISS, anual, na ordem de R\$ 323.693,43 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos).

E, pelo período de 06 (seis) anos, uma renúncia de R\$ 1.942.160,58 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).

Valores esses, nominais, que se enquadram no limite previsto no art. 10, § 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 2908/2022), de 3% (três por cento).

Referida renúncia, mesmo em seu montante integral (R\$ 1.942.160,58), corresponde a irrisórios 0,389% (zero vírgula trezentos e oitenta e nove milésimos por cento) da receita estimada somente para este ano de 2023 (Receita de R\$ 499.248.381,22 – quatrocentos e noventa e nove milhões, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), o que, pela LDO que estabeleceu as metas para este exercício de 2023, encontrar-se-ia abaixo do percentual estabelecido como limite, o qual, como acima pontuado, é de 3% (três por cento) – art. 10, § 3º, LDO.

Já, tendo por base um período de 12 (doze) meses e considerada a receita estimada de 2023, a renúncia pretendida, corresponderia a 0,0648% (zero vírgula seiscentos e quarenta e oito décimos de milésimo por cento), por ano, sendo que em moeda falaríamos em valor inferior a R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco reais), de forma que a renúncia pretendida, não afetará as metas fiscais.

Então, em qualquer caso, sempre se tem por observada a regra constante do art. 14, I, da LC 101/00 (não afetação das metas fiscais).



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Com efeito, se a previsão anual da receita, para 2023, foi de R\$ 499.173.219,34 (valor constante), num mês, estimava-se o recebimento de R\$ 41.604.031,77 (quarenta e um milhões, seiscentos e quatro mil, trinta e um reais e setenta e sete centavos).

E, olhando para a receita efetivamente arrecadada neste ano de 2023, especificamente no mês de janeiro, no montante de R\$ 47.756.798,17 (quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), denota-se que a estimativa está sendo cumprida, na verdade superada, de maneira que, a renúncia ora pretendida, que corresponderá a um valor mensal de R\$ 26.974,45 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) não afetará as metas fiscais (R\$ 47.756.798,17 - R\$ 26.974,45 = R\$ 47.729.823,72).

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, solicitando, dessa forma, que seja o mesmo recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

**FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

Ao
Excelentíssimo Senhor
THIAGO DA SILVA SCHIMING
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP.

GRGM/laa